

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VEIVIANE ALVES DOMINGOS

PROPOSTA DE AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



CURITIBA

2019

VEIVIANE ALVES DOMINGOS

PROPOSTA DE AÇÕES PARA A AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS NAS COMPRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública Municipal no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Municipal (Modalidade a Distância) da Universidade Aberta do Brasil - UAB, por meio do Programa Nacional de Formação de Administradores Públicos – PNAP e em parceria com a UFPR – Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Msc. Profª. Rita Galgani Barchik de Paula

CURITIBA

2019

TERMO DE APROVAÇÃO

RESUMO

Atualmente é relevante a contribuição das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento local de uma cidade, de modo que o poder público deve desempenhar o papel de impulsionador do fomento dos pequenos negócios, buscando criar oportunidades de crescimento e desenvolvimento das MPE'S, através de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico dessas empresas e, conseqüentemente, do município como um todo. Nesse contexto é que o acesso ao mercado governamental é hoje uma das formas mais comuns de crescimento e desenvolvimento de uma empresa, contudo, em municípios pequenos, como é o caso de Agudos do Sul, município onde se desenvolverá o presente trabalho, não se visualiza, uma participação expressiva de MPE'S. A Lei Complementar Federal nº 123/2006 confere às MPE'S um tratamento favorecido e diferenciado, porém nem sempre o mesmo é aplicado de forma eficaz a atender o objetivo da norma que é o impulsionamento dessas empresas no mercado. Após pesquisas realizadas por amostragem, em 20 processos de licitações que ocorreram de 2014 a 2018, se verificou que, em relação ao número de pequenas empresas existentes no município, é baixa a quantidade de MPE'S que participam dos certames licitatórios da instituição em apreço. Percebeu-se ainda que quando as empresas locais e regionais participam das licitações as empresas enquadradas como MPE'S, dificilmente conseguem obter êxito e acabam perdendo a disputa para empresas melhores preparadas que estão localizadas em municípios distantes. Assim, as propostas desenvolvidas nesse trabalho visam apresentar à administração de Agudos do Sul uma proposta de ações com intuito de ampliar a participação das MPE'S nas licitações públicas do órgão em questão.

Palavras-Chave: Compras Públicas. Licitações. Micro e Pequenas Empresas. Tratamento Diferenciado. Administração Municipal.

ABSTRACT

Currently, the contribution of micro and small enterprises to the local development of a city is relevant, so that public power should play the role of promoter of small business development, seeking to create opportunities for growth and development of SMEs through public policies aimed at the economic development of these companies and, consequently, of the municipality as a whole. In this context, access to the government market is nowadays one of the most common forms of growth and development of a company. However, in small municipalities, such as Agudos do Sul, the municipality where the present work will be developed, it is not visualized, an expressive participation of MPE'S. Federal Complementary Law No. 123/2006 gives MPE'S a favored and differentiated treatment, but not always the same is applied effectively to meet the objective of the rule that is the driving of these companies in the market. After research carried out by sampling, in 20 bidding processes that took place from 2014 to 2018, it was verified that, in relation to the number of small companies in the municipality, the number of MPE'S participating in the tenders of the institution in question is low. It was also noticed that when local and regional companies participate in the biddings companies classified as MPE'S, they can hardly succeed and end up losing the dispute to better prepared companies that are located in distant municipalities. Thus, the proposals developed in this work are intended to present to the Agudos do Sul administration a proposal for actions with the purpose of increasing the participation of MPE'S in the public tenders of the organ in question.

Keywords: Public Purchases. Public Purchases. Tenders. Micro and Small Business. Differential Treatment. Municipal Administration.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Nº DE MPE'S LOCAIS	24
QUADRO 2 - ORÇAMENTO - COMPRAS PÚBLICAS 2019	26
QUADRO 3 - LICITAÇÕES REALIZADAS DE 2014 A 2018	27
QUADRO 4 - CONTRATAÇÕES DIRETAS DE 2014 A 2018	28
QUADRO 5 - COMPRAS PÚBLICAS – 2017 E 2018	28
QUADRO 6 - COMPRAS PÚBLICAS DE MPE – 2017 E 2018	29
QUADRO 7 - AMOSTRAGEM DE LICITAÇÕES REALIZADAS - 2017	31
QUADRO 8 - AMOSTRAGEM DE LICITAÇÕES REALIZADAS - 2018	32

LISTA DE ABREVIATURAS

art. – artigo

dpto - departamento

inc. – inciso

nº – número

p. - página

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

% - Porcentagem

LISTA DE SIGLAS

ARP –	Ata de Registro de Preços
CF –	Constituição Federal
DIEESE	-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EPP –	Empresa de Pequeno Porte
IBGE -	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
GE –	Grande Empresa
LC –	Lei Complementar
LOA –	Lei Orçamentária Anual
ME -	Microempresa
MEI –	Microempreendedor Individual
MGE -	Média e Grande Empresa
MPE -	Micro e Pequena Empresa
PR -	Paraná
SEBRAE -	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
TCE/PR –	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
UFPR –	Universidade Federal do Paraná

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
1.2	APRESENTAÇÃO	11
1.2	OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	12
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO.....	12
1.4	JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO	12
2	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	14
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	14
2.1.1	Servidores públicos	15
2.2	COMPRAS PÚBLICAS.....	16
2.2.1	Planejamento de compras públicas.....	16
2.3	LICITAÇÕES	17
2.3.1	Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei geral de licitações	18
2.3.2	Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão	19
2.3.3	Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto da MPE	20
2.4	MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	22
2.5	TREINAMENTOS EM LICITAÇÕES	22
3	DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	24
3.1	DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO.....	25
3.2	DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA	27
4	PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	34
4.1.a	Ações internas.....	34
4.1.a.a	Recomendação quanto à elaboração e disponibilização de um planejamento anual de compras	34
4.1.a.b	Sugestão quanto à participação dos servidores em treinamentos sobre licitações.....	35

4.1.b. Ações externas.....	36
4.1.b.a Utilização do disposto no § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006.....	36
4.1.b.b Sugestão de realização de treinamentos com foco em licitações destinados aos fornecedores locais e regionais	37
4.1.1 Plano de aplicação	38
4.1.2 Recursos	41
4.1.3 Resultados esperados.....	42
4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas.....	42
5 CONCLUSÃO	44
REFERÊNCIAS.....	45
ANEXOS	48
ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ENVOLVENDO A ORGANIZAÇÃO	49
ANEXO 2 – LEVANTAMENTO DE DADOS CONTROLE INTERNO DE AGUDOS DO SUL.....	50

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO E PROBLEMA

Atualmente é possível perceber que as empresas enquadradas como MPE têm sido as maiores responsáveis pelo crescimento econômico do país, as quais, segundo dados de uma pesquisa do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (2018) têm alavancado o crescimento do Brasil nos últimos anos, de modo que as empresas locais e regionais enquadradas como MPE são hoje as grandes responsáveis pelo desenvolvimento econômico dos municípios. Com intuito de alavancar esse nicho de mercado é que a Lei Complementar (LC) nº 147/2014 alterou a LC nº 123/2006 tornou como obrigatórios alguns dos benefícios que a lei de 2006 já trazia em seu texto como opcionais, principalmente em relação ao acesso ao mercado público, contudo, ainda se verifica que é baixa a participação de MPE's locais e regionais nas compras públicas de municípios pequenos e nesse contexto é que a proposta deste trabalho visa propor à administração pública de Agudos de Sul, a implantação de ações que possibilitem a ampliação da participação de MPE'S nos processos licitatórios do Município.

1.2 APRESENTAÇÃO

O presente trabalho trata da proposição de ações ao departamento de compras e licitações do município de Agudos do Sul, que visam propor ao referido órgão público formas de ampliar a participação das MPE'S, nos certames licitatórios realizados pelo referido órgão público municipal. As análises realizadas nos processos licitatórios do município, no período de 2014 a 2018, levaram à conclusão que, se considerado o número de empresas sediadas em Agudos do Sul é pequeno o número de empresas locais e regionais que participam e vencem os certames licitatórios promovidos pela administração municipal. Assim, o presente trabalho buscou se amparar em propostas de ações que visam justamente fomentar essa participação das empresas enquadradas como MPE nas compras públicas da instituição.

1.2 OBJETIVO GERAL DO TRABALHO

O objetivo principal deste trabalho é propor ao Município de Agudos do Sul ações a serem implantadas visando a ampliação da participação das MPE'S nas compras públicas municipais.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO TRABALHO

Os objetivos específicos propostos a fim de atingir o objetivo principal são:

a) Sugerir a elaboração e a disponibilização de um planejamento anual de compras públicas;

b) Propor ao departamento de compras e licitações a participação da equipe em treinamentos específicos sobre o tratamento favorecido e diferenciado a ser dado às MPE'S;

c) Sugerir a utilização do disposto no § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006, referente à preferência de contratação de MPE local/regional nos editais de licitação;
e

d) Recomendar à administração municipal que elabore um treinamento em licitações voltado à capacitação dos fornecedores locais e regionais.

1.4 JUSTIFICATIVAS DO OBJETIVO

Tendo em vista a importância das MPE'S na economia do país, visto que cada vez mais, são divulgadas notícias e pesquisas indicando que o crescimento da economia está apoiado no desenvolvimento das MPE'S, é que se faz necessário que os municípios busquem implantar políticas públicas que favoreçam o crescimento desse tipo de empresa. Visando fomentar o desenvolvimento das MPE'S é que LC nº 123, de 2006, estabeleceu o tratamento favorecido e diferenciado a ser conferido aos pequenos negócios, por ocasião de sua participação nas compras públicas, elencando benefícios que devem ser concedidos aos pequenos negócios, em especial aos locais e regionais, quando de sua participação nas compras públicas. Contudo, nem todos os dispositivos presentes no Estatuto da MPE são de observância obrigatória pela administração pública, assim

como ainda são poucas as empresas enquadradas nesta Lei que efetivamente conhecem seus direitos, fato este que se comprova pelo baixo número de empresas locais e regionais que participam das licitações no município de Agudos do Sul/PR. Dessa forma, tendo em vista que a especialização em gestão pública municipal engloba a área de compras públicas e a dada a relevância social de se criarem políticas públicas municipais visando fomentar o crescimento dos pequenos negócios é fundamental o apoio do poder público a fim de ampliar o acesso das MPE'S ao mercado governamental. Ressalta-se que a participação de uma MPE nos processos de compras públicas, fortalece o desenvolvimento econômico local, visto que ao aumentarem sua participação nas compras públicas têm a oportunidade de se desenvolverem em razão do aumento gerado em seu faturamento, oportunizando assim mais emprego e renda no município. Além disso, uma maior participação de empresas locais enquadradas como MPE pode proporcionar à administração pública a possibilidade de alcançar melhores propostas na contratação, considerando que quando se compra/contrata de uma empresa local é possível preços mais reduzidos em relação aos custos com frete, além de ser possível otimizar o prazo de entrega, por estar a empresa contratada localizada dentro do município ou mesmo na região próxima, facilitando a logística das entregas ou até mesmo da prestação de serviços. Dessa forma acredita-se que as propostas do presente trabalho podem ser de grande valia para a administração pública de Agudos do Sul, visto que, na medida em que se ampliam a participação de pequenas empresas locais nas compras públicas municipais, o município pode crescer como um todo.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Neste tópico são apresentados conceitos relacionados diretamente ao desenvolvimento do trabalho, para que assim se consolidem a teoria e o projeto.

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública é conceituada por diversos autores de formas diferentes. O conceito de administração pública é amplo e complexo, acarretando na ausência de uma definição clara e consistente, em consequência da diversidade de sentidos da própria expressão, que pelos diferentes campos por meio dos quais se desenvolve a atividade administrativa. (PEREIRA, 2008).

Os estudiosos do direito administrativo costumam dizer que a expressão “*administração pública*” pode ter dois significados jurídicos diferentes, sendo o primeiro relacionado a certo tipo de atividade direta ou indireta do poder público, chamado de sentido material ou objetivo e um segundo significado entendido como o movimento empregado para o sujeito que desenvolverá a atividade administrativa de interesse coletivo, chamado de sentido orgânico ou subjetivo (SANTOS; QUEIROZ, 2015).

Em relação ao sentido material da administração pública, Caetano (1997) assim o descreve:

(...) conjunto de decisões e operações mediante as quais o Estado e/ou outras entidades públicas procuram, dentro das orientações gerais traçadas pela Política e diretamente ou mediante estímulo, coordenação e orientação das atividades privadas, assegurar a satisfação regular das necessidades coletivas de segurança e bem estar dos indivíduos, obtendo e empregando racionalmente para esse efeito os recursos adequados (CAETANO, 1997, p. 5).

Já quanto ao sentido orgânico o autor acima citado entende como:

(...) sistema de órgãos hierarquizados ou coordenados a que está atribuída a promoção e realização dos interesses coletivos, por iniciativa própria, para execução de preceitos jurídicos ou por imposição do bem comum, e utilizando todas as técnicas adequadas à obtenção dos resultados visados, podendo também praticar atos jurisdicionais relacionados com a sua atividade fundamental ((CAETANO, 1997, p. 5).

Seja no sentido material ou no sentido formal é sabido que a administração pública tem como norte o atendimento das demandas coletivas e entre elas está à necessidade do desenvolvimento econômico dos municípios, do qual faz parte o fomento ao crescimento das empresas locais.

As atividades da administração pública, para o atendimento de suas demandas, necessitam da participação de seus servidores, por meio dos quais as atividades administrativas e as políticas públicas são postas em prática.

2.1.1 Servidores públicos

Enquanto que em uma organização privada as atividades são executadas por meio dos funcionários da empresa, na administração pública a atividade pública é desempenhada por meio de agentes chamados de servidores públicos.

Os servidores públicos são muito semelhantes aos empregados de empresas privadas, uma vez que ambos emprestam sua força de trabalho em troca de uma retribuição, contudo, os servidores públicos, exercem com caráter de permanência uma função pública decorrente da relação de trabalho que mantém com a administração e assim, “integram o quadro funcional das pessoas federativas, das autarquias e das fundações públicas de natureza autárquica” (SANTOS; QUEIROZ, 2015, p. 174).

Para Bandeira de Mello (2008) o servidor público é aquele que possui com a administração pública uma relação de trabalho de natureza profissional e não apenas eventual.

No município de Agudos do Sul os servidores públicos estão conceituados na Lei Municipal nº 409, de 19 de dezembro de 2007, que é o Estatuto do Servidor Municipal no referido órgão e define no art. 2º o servidor como sendo a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

Uma das principais formas de atuação dos servidores públicos é na condução dos processos de licitações realizados pela administração pública, sendo estes os agentes responsáveis por analisar documentação e propostas de preços e efetivar a contratação das empresas que serão fornecedores da administração.

2.2 COMPRAS PÚBLICAS

Diferente do que ocorre nas organizações privadas, as quais definem de quem irão comprar ou quem irão contratar para prestar um determinado serviço, a administração pública fica vinculada à procedimentos específicos para realizar suas aquisições ou contratações.

O poder público, necessariamente, precisa celebrar contratos para a aquisição de bens e serviços, ou mesmo para venda de bens que não mais coadunam com o interesse público, por meio de leilões, devendo fazer suas aquisições e contratações por meio das licitações públicas, as quais são pressupostos para a celebração de contratos públicos (SANTOS; QUEIROZ, 2015).

O procedimento por meio do qual a administração pública pode adquirir seus bens ou contratar serviços está esculpido no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal (CF), o qual estabelece que exceto em casos específicos previstos na lei as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública.

Portanto, na administração pública, as compras públicas são realizadas pelos servidores, por meio de processos administrativos denominados licitações.

2.2.1 Planejamento de compras públicas

Na administração pública, considerando a relevância dos serviços prestados à população é que em diversas situações há uma grande necessidade quanto à existência de planejamento das atividades a serem executadas.

O planejamento pode ser considerado como o desenvolvimento sistemático de ações voltadas ao alcance de objetivos previamente estabelecidos (CERTO; PETER, 2005).

Já para Oliveira (2004) a necessidade de treinamento implica na necessidade de um processo decisório, desde seu início até a fase de elaboração e implantação dentro da organização (OLIVEIRA, 2004).

Havendo um planejamento determinando previamente quando e o que será comprado e/ou contratado pela administração pública, haverá uma maior

probabilidade de um maior número de licitantes que reúnam as condições necessárias para participar dos certames.

Ademais, o planejamento é válido ainda para o atendimento dos objetivos da própria administração pública, pois o planejamento é um processo que determina a maneira como a organização chegará onde deseja e como executará seus objetivos (SERTEK; GUINDANI; MARTINS, 2012, p. 115).

Além disso, cabe anotar que na administração pública, especificamente quando se fala em equipe de licitações, trabalhar de forma planejada pode otimizar os trabalhos no departamento de compras e licitações, possibilitando assim que a equipe tenha mais tempo disponível para implantar melhorias no setor e nos processos licitatórios.

2.3 LICITAÇÕES

Conforme tratado no tópico anterior as compras públicas para aquisição de bens ou para contratação de serviços ou ainda para realização de obras e serviços de engenharia, se dão por meio de processos de licitações.

O conceito de licitações é bastante debatido pelos doutrinadores que escrevem a respeito do tema. Conforme os ensinamentos de Meirelles (1990) a licitação é um procedimento administrativo por meio do qual a administração pública irá escolher a melhor proposta visando atender seus interesses.

Já Bandeira de Mello (2005) conceitua a licitação como sendo um procedimento administrativo pelo qual um órgão governamental pode alienar, adquirir ou locar bens, além de contratar obras e serviços, outorgar concessões ou permissões de uso de bem público, conforme condições previamente estipuladas, visando o alcance da melhor proposta.

Portanto, a licitação visa a proposta mais vantajosa, que será aquela de menor preço, ofertada pela licitante que atenda à todas as condições fixadas no edital de convocação e nesse sentido é a lição de Di Pietro (2001):

(...) pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato (DI PIETRO, 2001, p. 325)

Frisa-se que um processo licitatório exige uma série de procedimentos, como, por exemplo, a elaboração do edital de licitação, que é o instrumento convocatório de licitantes interessados, bem como a definição e descrição do objeto requisitado, a pesquisa e o detalhamento de preços, entre outros detalhes que irão interferir nas compras/contratações e que exigem do gestor público planejamento e equipe preparada.

2.3.1 Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei geral de licitações

Os processos licitatórios são regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como a lei geral de licitações. Conforme determina o art. 1º da lei nº 8.666/993 ela estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993).

A respeito do conceito de norma geral Garcia (1995) aduz que “Normas gerais são regramentos para outras normas, objetivando uniformidade na matéria legislada: são diretrizes, bases, norteio para esse fim” (GARCIA, 1995, p. 222).

A lei geral de licitações foi criada a fim de regulamentar o disposto na CF, conforme o já mencionado inc. XXI do art. 37 e nesse sentido a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 2º a licitação como regra geral, estabelecendo que por meio dela devem ser contratadas as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública.

Procurando clarificar a generalidade da norma de licitações Mukai (2015) estabelece que estas dizem respeito a essência da norma, devem funcionar como padrões, standards jurídicos, ou seja, se prestam a dar uniformidade de uma norma no âmbito federal, estadual e municipal (MUKAI, 2015, n.136/15).

Um procedimento licitatório se define conforme o objeto a ser licitado e de acordo com os valores a serem contratados, por meio de modalidades específicas de licitação, as quais estão elencadas no art. 22 da lei de licitações. O referido dispositivo elenca as seguintes modalidades licitatórias: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão.

Quanto às modalidades de licitação Justen Filho (2003) disciplina que estas consistem em um procedimento que obedece a princípios e finalidades, sendo diferenciadas pela estruturação procedimental, bem como pela forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes (JUSTEN FILHO, 2003).

No entanto, em relação às modalidades previstas na lei geral de licitações, ainda não se editou lei específica sobre as mesmas e se aplicam as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 de forma ampla.

Contudo, a lei de licitações comporta exceções e apresenta hipóteses em que o procedimento licitatório não é obrigatório, como é o caso da licitação considerada “dispensada”, nos casos descritos no art. 17, as quais dizem respeito principalmente aos casos de alienação de bens públicos, ou então as situações de dispensa de licitação, conforme rol taxativo do art. 24 da lei, ou ainda hipóteses em que a licitação é inexigível, de acordo com o rol exemplificativo do art. 25 da norma geral de licitações.

Vale anotar que a lei geral de licitações é considerada bastante complexa, por vezes prejudicando o alcance da proposta de maior vantagem para a administração pública, o que decorre tanto da necessidade de observância de princípios constitucionais que a embasam, bem como do fato dessa norma ser utilizada indiscriminadamente para contratação de grandes obras e para aquisição de bens de natureza comum (SANTOS; QUEIROZ, 2015).

2.3.2 Lei Federal nº 10.520/2002 – Lei do Pregão

Justamente como uma modalidade menos complexa e mais célere é que se apresenta a modalidade de licitação por meio de pregão, seja na forma presencial ou na forma eletrônica que são as duas maneiras de se realizar esse tipo de certame. Esta modalidade não está prevista no rol de modalidades do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, mas foi criada por meio de lei específica, qual seja, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A celeridade do pregão decorre do fato de que na lei geral de licitações os procedimentos de verificação da habilitação das empresas, qualificação e julgamento são anteriores a abertura das propostas de preços, o que demanda um tempo maior na realização do certame, já na lei do pregão, esses procedimentos são

posteriores e os requisitos de participação se tornaram mais flexíveis (SANTOS; QUEIROZ, 2015).

Atualmente basta acompanhar os avisos de licitações que são publicados diariamente nos veículos de imprensa que se pode observar que a grande maioria dos certames licitatórios ocorre na modalidade pregão, seja em sua forma eletrônica ou presencial.

A licitação na modalidade pregão somente pode ser utilizada para aquisição de bens ou serviços considerados comuns, cuja definição está no parágrafo único do art. 1º da referida norma que considera como bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (LEI FEDERAL Nº 10.520/2002).

A lei geral de licitações se aplica de forma subsidiária ao pregão, ou seja, suas regras gerais que não conflitam com as constantes da referida lei específica ou que nela não constem são aplicáveis também nessa modalidade.

2.3.3 Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto da MPE

A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da MPE, disciplinando sobre normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às pequenas empresas.

Em 2014 a LC nº 123/2006 sofreu importantes alterações introduzidas pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, a fim de ampliar a aplicação deste tratamento mais benéfico aos pequenos negócios em especial quando de sua participação nas compras públicas.

Após a alteração do Estatuto da MPE o art. 47 da norma em questão passou a estabelecer que nas contratações públicas a administração pública deve conceder tratamento diferenciado e simplificado para as MPE'S visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006).

Assim, o estabelecimento da concessão de um tratamento diferenciado e simplificado para as MPE'S nas contratações da Administração Pública, objetiva a

promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

O acesso aos mercados é tratado na norma em apreço, especificamente no capítulo V (art. 42 ao art. 49) e prevê normas específicas a serem seguidas pela administração pública quando da realização de certames licitatórios.

Uma das mais relevantes disposições do Estatuto da MPE está contida no art. § 1º do art. 43, o qual traz a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista de forma tardia, ou seja, caso no dia da sessão pública da licitação a licitante MPE esteja com uma de suas certidões fiscais ou mesmo a trabalhista vencida, poderá da mesma forma participar e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentar o documento válido.

Outro benefício bastante válido no tratamento favorecido concedido a uma ME, EPP e/ou ao MEI é a disposição do art. 44 e 45 que estabelecem a preferência dada uma pequena empresa no caso de empate na oferta de preços.

Entretanto, o efetivo cumprimento do estabelecido no art. 47 da LC em questão, está no atendimento ao disposto no art. 48 da norma, que estabelece a obrigatoriedade de realização de licitações exclusivas quando o valor do item for de até R\$ 80.000,00 (inc. I do art. 48), bem como a possibilidade de subcontratação de MPE'S (inc. II do art. 48) e ainda a obrigatoriedade de serem destinadas cotas específicas às MPE'S (inc. III do art. 48).

Merece destaque ainda a previsão estampada no § 3º do art. 48 do Estatuto da MPE, segundo a qual o município poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para MPE sediada local ou regionalmente, desde que seu preço esteja até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

É válido frisar que o tratamento favorecido a ser concedido às MPE'S, antes mesmo da LC nº 123/2006, já encontrava respaldo constitucional, tal qual é a disciplina do art. 179 da CF, o qual estabelece que a administração pública deve dispensar às MPE'S, tratamento jurídico diferenciado.

Assim, cabe aos órgãos públicos licitantes, seguir a legislação que estabelece as benesses a serem concedidas aos pequenos negócios, buscando assim ampliar o acesso destas empresas ao mercado público, visando fomentar seu crescimento e desenvolvimento, não apenas utilizando em seus editais os artigos

obrigatórios da lei, mas também aplicando aqueles dispositivos da lei que são opcionais, mas são benéficos às pequenas empresas.

2.4 MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Na legislação nacional o enquadramento de ME e EPP se dá de acordo com seu faturamento. A lei geral das MPE'S trouxe a definição de estas, em seu artigo 3º, o qual determina que ME é a empresa cujo faturamento anual não ultrapassa o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e a EPP é a empresa cujo faturamento anual seja superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Já o MEI está regulado de forma específica na Lei Complementar nº 128/2008 a qual é o diploma legal que criou condições para que o trabalhador informal passasse a ser um Empreendedor Individual legalizado, alterando a LC nº 123/2006 ao criar a figura do MEI, o qual de acordo com o site Portal do Empreendedor (2019) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Bem como, para ser um microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até o valor previsto no § 1º do art. 18-A da LC 123/2006 por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular.

2.5 TREINAMENTOS EM LICITAÇÕES

Considerando que na administração pública as atividades administrativas são realizadas pelos servidores é evidente a necessidade de uma equipe bem treinada, a fim de executar suas funções da melhor maneira possível e uma das melhores formas de capacitar a equipe é por meio da sua participação em treinamentos voltados ao objeto de seu trabalho.

Em relação à definição de treinamento Marques (2016) estabelece que é um processo por meio do qual se adquirem habilidades ou conhecimentos e que através deles é que as organizações orientam seus funcionários acerca das práticas, dos processos e também da visão de mundo que querem ver aplicados por todos seus funcionários (MARQUES, 2016).

De acordo com Bohlander, Snell e Sherman (2003) o termo treinamento é utilizado para referenciar qualquer esforço que a organização faz no sentido de estimular o aprendizado de seus funcionários e mudar seu comportamento de maneira permanente.

Sendo o processo licitatório um procedimento bastante complexo, conforme já tratado neste trabalho, é clara a necessidade de que no departamento de compras e licitações a equipe esteja bem preparada e que conheça bem as regras de licitações.

Para o sucesso de uma licitação e para o alcance da melhor proposta a equipe toda precisa ser capacitada, possibilitando uma aprendizagem em grupo, especialmente em relação à aplicação das normas pertinentes, a fim de saber como incluir tais regras nos editais de licitação e principalmente possuindo a correta noção do momento que devem aplicar a lei na condução dos certames.

De maneira objetiva, as necessidades de treinamento podem ser determinadas pelo confronto do que está acontecendo presentemente e do que deveria estar acontecendo no futuro (NOGUEIRA, 1990).

A capacitação dos servidores que elaboram os editais de licitação e as conduzem é tão importante quanto à oferta de capacitação ao outro lado, ou seja, aos fornecedores que participam dos certames licitatórios e visam fornecer para a administração pública.

3 DIAGNÓSTICO E DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Tendo em vista o quão relevante é o papel de uma MPE no desenvolvimento econômico local de um município, é de fundamental importância que a administração municipal adote medidas capazes de contribuir com o crescimento e desenvolvimento desse tipo de empresa.

Nesse contexto é que a ampliação do acesso às compras públicas se mostra como uma relevante forma de fomento aos pequenos negócios locais e regionais.

Atualmente estão cadastradas como empresas ativas no cadastro econômico municipal um total de 451 (quatrocentos e cinquenta e uma) MPE, conforme dados do quadro 01 apresentado abaixo:

QUADRO 1 - Nº DE MPE'S LOCAIS

CATEGORIA CONFORME ATIVIDADE ECONÔMICA	Nº ME'S	Nº EPP'S	Nº MEI'S	TOTAL MPE'S
Comércio	190	07	107	304
Serviços	68	03	71	142
Indústrias	04	0	01	05

Fonte: Adaptada de ZUEGUE. Depto. Tributação (2019)

Percebe-se pela análise do quadro 01 que a grande maioria das empresas do município atuam no ramo do comércio, seguidos da área de serviços e há apenas 05 (cinco) empresas com a atividade econômica voltada para a área industrial.

Após pesquisas realizadas por meio de amostragens nos processos licitatórios de Agudos do Sul, realizados no período de 2014 a 2018, se verificou que, em relação ao número de MPE'S sediadas no município, ainda é baixa a participação destas empresas nas compras públicas municipais.

Além da quantidade de licitações realizadas, foram ainda analisados dados como, por exemplo, as condições de participação das empresas, se estas foram abertas à ampla concorrência ou destinadas à exclusiva participação de MPE's, bem como a quantidade de empresas locais e regionais que participaram e que obtiveram êxito nessa participação.

Por meio de tais análises se verificou que nas licitações do município estudado além da baixa participação de MPE locais e regionais, quando participam

de uma disputa licitatória dificilmente conseguem obter êxito e acabam perdendo a disputa para empresas melhores preparadas que estão localizadas em municípios.

Dentro deste contexto, é que se desenvolveram as propostas de ações a serem implantadas pela administração municipal, visando gerar um aumento da participação de MPE locais e regionais nas licitações municipais.

A seguir são apresentados de forma mais específica os resultados obtidos mediante a análise realizada nos certames licitatórios de 2014 a 2018 e quais as ações sugeridas à administração municipal a fim de ampliar a participação das pequenas empresas locais e regionais nas licitações.

3.1 DESCRIÇÃO GERAL DA ORGANIZAÇÃO

O Município de Agudos do Sul/PR é um Município com pouco mais de 09 (nove) mil habitantes, segundo dados relevados pelo IBGE, de acordo com o censo realizado em 2010.

A Prefeitura Municipal de Agudos do Sul/PR é a sede do poder executivo do referido município, a qual promove a gestão e administração dos recursos públicos municipais.

Atualmente a estrutura administrativa do município está dividida em 06 (seis) Secretarias Municipais, quais sejam: a) Secretaria de Administração e Finanças; b) Secretaria de Assistência e Promoção Social; c) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; d) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; e) Secretaria de Saúde; e f) Secretaria de Obras e Serviços.

Para a realização das atividades e a prestação dos serviços públicos essenciais o Município precisa constantemente realizar licitações a fim de promover as compras ou as contratações públicas por meio das quais irá adquirir os produtos ou contratar os serviços que auxiliam as Secretarias na movimentação da máquina pública em prol da população.

As compras e contratações são realizadas pelo Departamento de Compras e Licitações, o qual conta atualmente com 05 (cinco) servidoras, sendo estas:

a) 01 (uma) auxiliar administrativo que exerce as funções de Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitações;

b) 01 (uma) assistente administrativo que atua como Analista de Compras e Licitações;

c) 01 (uma) servidora responsável pelas contratações diretas;

d) 01 (uma) servidora responsável pelo setor das compras; e

e) 01 (uma) estagiária.

Segundo a Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada por meio da Lei Municipal nº 819, de 07 de dezembro de 2018, o orçamento previsto para o exercício de 2019 é um total de receitas no montante de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais).

A LOA divide os valores a serem utilizados por categoria, assim há um valor previsto especificamente para ser utilizado nas compras públicas do município e dentro dessa divisão há ainda uma subdivisão de acordo com a categoria das compras ou contratações previstas para o exercício.

O valor total destinado às compras públicas para o exercício de 2019 é de R\$ 14.761.664,00 (quatorze milhões setecentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais), os quais estão destinados conforme demonstrado no quadro 02 abaixo:

QUADRO 2 - ORÇAMENTO - COMPRAS PÚBLICAS 2019

COMPRAS DE ITENS/MATERIAIS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA
R\$ 6.834.757,00 (seis milhões setecentos e cinquenta e sete mil reais)	R\$ 6.523, 237,00 (seis milhões duzentos e trinta e sete mil reais)	R\$ 1.403.670,00 (um milhão seiscentos e setenta mil reais)

Fonte: Adaptada de NEGRELLI. Controlador Interno Municipal (2019)

Considerando a previsão de valores apresentada no quadro 01 é que as secretarias municipais e departamentos planejam suas compras e contratações, conforme o orçamento disponível em cada exercício organizam seus gastos durante o ano.

3.2 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

A regra geral, conforme a CF e conforme a Lei nº 8.666/1993, é que as compras e contratações se processem por meio das licitações, porém é possível que a administração pública realize contratações diretas, nas hipóteses permitidas pela referida norma.

Assim, durante cada exercício são realizados diversos processos licitatórios pelo departamento de compras e licitações a fim de alcançar as melhores propostas e assim adquirir os itens ou contratar os serviços requeridos pelas secretarias municipais e demais departamentos.

A pesquisa realizada no presente trabalho analisou os dados dos últimos 05 (cinco) anos, em relação ao número de processos licitatórios realizados pela administração municipal da instituição escolhida e verificou ainda os dados referentes aos últimos 02 (anos) em relação aos valores gastos pelo órgão público com as compras públicas, bem como quanto à participação de MPE nas licitações em especial às sediadas local e regional.

Quanto à quantidade de processos realizados em Agudos do Sul, conforme pode ser observado no quadro 03 apresentado a seguir, a média anual de processos licitatórios do município, por meio das modalidades de licitação previstas na lei, de 2014 a 2016 ficou em 57 (cinquenta e sete) processos, número este que praticamente dobrou nos últimos 02 (dois) anos:

QUADRO 3 - LICITAÇÕES REALIZADAS DE 2014 A 2018

ANO	PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO ELETRÔNICO	CONCORRÊNCIA	TOMADA DE PREÇOS	TOTAL DE PROCESSOS
2014	55	02	0	07	64
2015	54	0	0	03	57
2016	48	0	0	04	52
2017	104	08	0	05	117
2018	99	11	0	07	117

Fonte: A autora (2019).

Já em relação às contratações diretas, ou seja, via processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, como pode ser visto abaixo no quadro 04, percebe-se que em 2014 e 2015 foram em média 30 contratações por ano, em 2016, último ano da gestão anterior, esse número reduziu praticamente pela metade e nos 02 (dois) últimos anos foram realizados em média 60 processos de compras diretas:

QUADRO 4 - CONTRATAÇÕES DIRETAS DE 2014 A 2018

ANO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO	TOTAL DE PROCESSOS
2014	24	08	32
2015	21	09	30
2016	17	02	19
2017	51	13	64
2018	52	09	61

Fonte: A autora (2019).

Pela análise dos quadros 03 e 04 pode-se perceber que, nos últimos 02 (dois) anos, quando se iniciou a gestão atual do município, o número de processos, tanto por meio de licitações quanto via contratação direta, aumentou em mais de 50% (cinquenta por cento) em relação aos 03 (três) anos anteriores do período analisado, qual seja de 2014 a 2018.

Já em relação aos valores gastos com as compras e contratações realizadas pelo Município de Agudos do Sul nos últimos 02 (dois) anos, foram levantados os seguintes dados, conforme quadro 05 abaixo:

QUADRO 5 - COMPRAS PÚBLICAS – 2017 E 2018

ANO	COMPRAS DE ITENS/MATERIAIS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	OBRAS	TOTAL GERAL
2017	R\$ 2.386.848,65 (dois milhões trezentos e oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 3.971.998,29 (três milhões novecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)	R\$ 123.357,26 (cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)	R\$ 6.482.204,20 (seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil duzentos e quatro reais e vinte centavos)
2018	R\$ 2.477.843,86 (dois milhões oitocentos quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 4.658.744,15 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos)	R\$ 133.179,92 (cento e trinta e três mil cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)	R\$ 7.269.767,93 (sete milhões duzentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos)

Fonte: Adaptada de NEGRELLI. Controlador Interno Municipal (2019)

Pela leitura do quadro 05 apresentado acima, pode-se verificar que a administração pública de Agudos do Sul empregou em média de seis a sete milhões do orçamento público municipal nas compras e contratações.

Porém, de acordo com o se verifica abaixo no quadro 06 abaixo é pequena a porcentagem desse orçamento que foi direcionada às compras e contratações feitas de empresas enquadradas como MPE:

QUADRO 6 - COMPRAS PÚBLICAS DE MPE – 2017 E 2018

ANO	TOTAL DESTINADO ÀS MPE'S	PARCELA DO TOTAL DESTINADA À MPE LOCAL/REGIONAL
2017	R\$ 4.520.939,61 (quatro milhões quinhentos e vinte mil novecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos)	R\$ 1.365.164,23 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos)
2018	R\$ 5.527.492,12 ((cinco milhões quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e doze centavos)	R\$ 1.621.372,51 (um milhão seiscentos e vinte e um mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

Fonte: Adaptada de NEGRELLI. Controlador Interno Municipal (2019)

Analisando o quadro 06 percebe-se que no ano de 2017 o valor das compras e contratações efetivadas por meio de micro ou pequenas empresas foi de pouco mais de 69,74% (sessenta e nove, setenta e quatro por cento) em relação ao total gasto com compras e contratações.

Ainda menor é o valor que se destinou às MPE'S localizadas no próprio Município, que significou apenas pouco mais de 21,06 % (vinte e um, zero seis por cento) do total geral e aproximadamente 30,19% (trinta, dezenove por cento) em relação ao valor destinado exclusivamente às MPE'S.

Comprovando assim que já no primeiro ano da administração da atual gestão do município, começou a se desenhar a necessidade do poder público buscar ferramentas e também políticas públicas voltadas a ampliação de MPE em seus processos licitatórios.

Pela leitura do quadro 06 pode-se perceber ainda que, embora no ano de 2018 o percentual de compras e contratações realizadas com empresas enquadradas como MPE em relação ao total geral tenha aumentado para aproximadamente 76,03 (setenta e seis zero três por cento), o número de compras e

contratações feitas com MPE local foi de aproximadamente 22,30 (vinte e dois, trinta por cento) e em relação ao total gasto com empresas assim enquadradas.

Como se extrai da leitura do quadro 06, em valor total gasto com as compras públicas, a porcentagem de empresas enquadradas como MPE seja de aproximadamente 70% (setenta por cento), a porcentagem de fornecedores locais que se sagram vencedores nas licitações não passa de 30%, de forma que as empresas de outras cidades têm ficado com a “maior fatia do bolo”, portanto, é nítido a necessidade do poder público municipal ampliar a participação de MPE’S locais e regionais em suas compras e contratações.

O estudo realizado nas licitações municipais também se pautou em observar alguns processos específicos que foram realizados pela administração, em especial certames para aquisição de bens ou contratações de serviços de objetos considerados “comuns”, para os quais, geralmente, é possível encontrar fornecedores locais que produzam ou prestem tais serviços.

As pesquisas a seguir apresentadas nos quadros 06 e 07 foram realizadas nos certames realizados por meio da modalidade pregão presencial, por ser a mais utilizada pelo município, conforme se observa no quadro 03.

Cabe frisar que se optou por avaliar apenas as licitações na modalidade pregão em sua forma presencial, por ser a que possibilita uma maior chance de participação de MPE local, em razão de se realizarem na própria prefeitura.

É válido também anotar que os pregões presenciais são realizados por itens, de forma que em uma mesma licitação podem existir vários vencedores, tendo em vista que mais de uma empresa pode apresentar a melhor proposta para diferentes itens licitados.

O quadro 07 apresentado abaixo traz o resultado da pesquisa realizada por amostragem, em 10 (dez) dos processos licitatórios realizados em 2017:

QUADRO 7 - AMOSTRAGEM DE LICITAÇÕES REALIZADAS - 2017

PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO LICITADO	REALIZAÇÃO	Nº TOTAL LICITANTES	MPE LOCAL	VENCEDORA
Pregão Presencial nº 001/2017	Itens destinados à Merenda escolar (alimentos em geral perecíveis e não perecíveis)	Exclusiva para participação de MPE	01	Não	01 MPE localizada em outro município
Pregão Presencial nº 007/2017	Papel A4	Exclusiva para participação de MPE	03	02	01 MPE local
Pregão Presencial nº 010/2017	Material de iluminação pública (lâmpadas, refletores, cabos e fios, etc)	Ampla concorrência	03 (sendo todas MPE)	Não	03 MPE'S localizadas em outro município
Pregão Presencial nº 022/2017	Suprimentos de informática (cartuchos, tonners, etc)	Exclusiva para participação de MPE	06	01	01 MPE local e 05 localizadas fora do município
Pregão Presencial nº 043/2017	Cestas básicas (alimentos em geral perecíveis e não perecíveis)	Exclusiva para participação de MPE	05	01	05 MPE localizadas fora do município
Pregão Presencial nº 050/2017	Material de expediente (papel, caneta, clips, grampeadores, etc)	Exclusiva para participação de MPE	07	01	01 MPE local e 05 localizadas fora do município
Pregão Presencial nº 061/2017	Materiais de limpeza (detergente, sabão, panos de chão, etc)	Exclusiva para participação de MPE	09	Não	05 MPE localizadas fora do município
Pregão Presencial nº 070/2017	Materiais de construção (tijolos, cimento, areia, telas, etc)	Cotas destinadas para participação de MPE	04	02	02 MPE'S locais e 02 localizadas fora do município
Pregão Presencial nº 079/2017	Transporte para o Programa Armazém da Família (utilizando caminhão báu)	Ampla concorrência	03 (sendo 01 GE)	Não	01 GE localizada fora do município
Pregão Presencial nº 082/2017	Serviços de manutenção predial (reparos em prédios públicos)	Exclusiva para participação de MPE	05	03	02 MPE'S locais

Fonte: A autora (2019).

Ao analisar o quadro 07 apresentado acima se observa um estudo feito em 10 (dez) pregões presenciais realizados em 2017, dos quais em 04 (quatro) deles não houve participação de MPE local, nos outros 06 (seis) certames verifica-se a

participação bastante pequena de MPE local e principalmente se nota que as empresas vencedoras foram, na maioria dos processos averiguados, empresas localizadas fora do município de Agudos do Sul.

Percebe-se que a situação não se mostra diferente quanto ao número de empresas participantes enquadradas como MPE local em relação ao ano de 2017, conforme demonstram os dados abaixo constantes do quadro 08 que apresenta a pesquisa feita em outras 10 (dez) licitações realizadas via pregão presencial, porém no ano de 2018:

QUADRO 8 - AMOSTRAGEM DE LICITAÇÕES REALIZADAS - 2018

PROCESSO LICITATÓRIO	OBJETO LICITADO	REALIZAÇÃO	Nº TOTAL LICITANTES	MPE LOCAL	VENCEDORA
Pregão Presencial nº 006/2018	Itens destinados à Merenda escolar (alimentos em geral perecíveis e não perecíveis)	Exclusiva para participação de MPE	03	Não	03 MPE'S localizadas em outro município
Pregão Presencial nº 036/2018	Material Hospitalar (seringas, luvas, toucas, etc.)	Ampla concorrência	11 (sendo 07 GE)	Não	07 GE e 03 MPE'S localizadas em outro município
Pregão Presencial nº 036/2018	Manutenção mecânica (em veículos da frota municipal)	Ampla concorrência	05	02	02 MPE'S locais
Pregão Presencial nº 051/2018	Gêneros Alimentícios (alimentos em geral perecíveis e não perecíveis)	Exclusiva para participação de MPE	03	01	01 MPE local e 04 MPE'S localizadas em outro município
Pregão Presencial nº 058/208	Material de expediente (papel, caneta, clips, grampeadores, etc)	Exclusiva para participação de MPE	09	Não	09 MPE'S localizadas fora do município
Pregão Presencial nº 067/208	Transporte escolar (locação de veículos para transporte de alunos da rede municipal)	Ampla concorrência	01	Não	01 MPE localizada fora do município
Pregão Presencial nº 072/2018	Serviços de borracharia (troca e manutenção de pneus)	Exclusiva para participação de MPE	06	02	02 MPE'S locais
Pregão Presencial nº 074/2018	Itens de panificação (bolos, doces e salgados em geral)	Exclusiva para participação de MPE	02	02	02 MPE'S locais

Pregão Presencial nº 084/2018	Medicamentos em geral	Ampla concorrência	07 (sendo 06 GE)	Não	07 localizadas fora do município
Pregão Presencial nº 104/2018	Aquisição de leites especiais (fórmulas e suprimentos alimentícios para dieta especial)	Exclusiva para participação de MPE (exceto 01 item de ampla concorrência)	07 (sendo 01 GE)	Não	03 MPE`S e 01 GE localizadas fora do município

Fonte: A autora (2019).

Pela análise dos processos apresentados acima no quadro 08, se verifica que em 06 (seis) deles não houve participação de MPE local, mas nota-se que nos poucos processos em que participaram foram vencedoras de itens.

Verificou-se pela análise feita nos 20 (vinte) processos constantes dos quadros 07 e 08 que os editais de licitação, mesmo nas licitações destinadas à exclusiva participação de ME, não estabelece a preferência de contratação de empresa local assim enquadrada, nos casos em que esta apresente seu preço até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido apresentado por uma empresa MPE sediada em outro município, tal qual é a previsão estampada no § 3º, do art. 48, da LC nº 123/2006.

Portanto, conforme os dados obtidos pela pesquisa realizada neste trabalho, se verifica que há clara necessidade de intervenção da administração municipal na ampliação da participação das MPE`S locais nos certames licitatórios, pois, como já mencionado neste trabalho, o acesso aos mercados públicos é uma das maneiras mais eficazes de aumento de faturamento de uma MPE.

Nesse sentido é que se mostram relevantes as ações propostas à administração pública neste trabalho, tendo em vista que se tratam de medidas simples e de fácil implantação, mas que podem efetivar uma maior participação das MPE`S locais e regionais nas licitações realizadas pelo Município de Agudos do Sul/PR.

4 PROPOSTA TÉCNICA PARA SOLUÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Uma vez identificado o problema, por meio da pesquisa realizada em 20 (vinte) dos processos licitatórios realizados em 2017 e 2018, conforme quadros 07 e 08, promovidos pelo município de Agudos do Sul, este tópico do trabalho se destina a apresentação das ações propostas como forma de solução do problema identificado, qual seja a baixa participação de MPE`S locais nos certames licitatórios municipais, visando ampliar a participação dos pequenos negócios locais e regionais.

4.1 PROPOSTA TÉCNICA

4.1.a Ações internas

Antes de sugerir ao município a implantação de ações direcionadas especificamente aos fornecedores, é relevante propor que a administração pública busque implementar medidas internas que poderão possibilitar uma equipe melhor preparada a fim de realizar licitações mais eficazes na concessão do tratamento favorecido e diferenciado destinado às MPE`S.

4.1.a.a Recomendação quanto à elaboração e disponibilização de um planejamento anual de compras

Atualmente é sabido que em muitas das vezes as MPE`S locais e regionais deixam de participar de uma licitação por não estarem preparadas para tal participação, tanto em relação à sua regularidade fiscal e trabalhista (habilitação da empresa), ou por incapacidade de elaborar uma boa e correta proposta de preços, bem como em relação à sua capacidade de fornecimento, de modo que a elaboração de um calendário anual com o planejamento das compras e contratações irá possibilitar um número maior de empresas aptas a participar dos certames licitatórios, pois será possível se preparar para cada licitação que venha a lhe interessar.

Conforme já mencionado neste trabalho, para os autores Certo e Peter (2005) o planejamento consiste em, de forma sistemática, elaborar um programa de ação que se destine ao alcance de objetivos.

Com exceção da necessidade de compra ou contratação de alguns objetos específicos a serem licitados durante o ano em decorrência de uma necessidade não prevista, é comum que as mesmas licitações se repitam ano após ano, alterando-se quantidades e outros detalhes, mas sendo mantido o mesmo objeto anteriormente licitado, de modo que é plenamente possível que o departamento de compras e licitações elabore um planejamento a fim de alcançar o principal objetivo em uma licitação, que é a proposta mais vantajosa.

4.1.a.b Sugestão quanto à participação dos servidores em treinamentos sobre licitações

Considerando que a lei geral de licitações é uma lei bastante antiga e complexa e que existem leis específicas a serem seguidas, como é o caso da lei do pregão e do Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços, bem como considerando que o tratamento favorecido e diferenciado a ser concedido às MPE'S, é de suma importância que o município conte com servidores capacitados que entendam a dinâmica da legislação pertinente, a fim de aplicá-la de forma correta e eficaz.

Conforme SANTOS (2013), já citado neste trabalho, é relevante considerar o fato de que quando há uma aprendizagem em equipe, a mesma irá se desenvolver, além de implantar soluções em conjunto para novos problemas, pois o trabalho em equipe difere do trabalho individual ao passo que possibilita a reunião de esforços coletivos em prol dos objetivos comuns a serem alcançados.

Assim, se mostra relevante a proposta em comento, quanto a necessidade do município em passar a promover treinamentos ou possibilitar a participação de servidores em cursos específicos, os quais sugere-se que tenham como foco principal os dispositivos da LC nº 123/2006 a fim de ampliar o conhecimento da equipe sobre o tratamento favorecido e diferenciado a ser dado à empresas enquadradas como MPE, visando melhoria na elaboração e na condução das licitações públicas.

4.1.b. Ações externas

A sugestão de ações externas, ou seja, voltadas diretamente aos fornecedores, vem de encontro ao fato de que não basta que o município tenha uma equipe de licitações bem treinada e conhecedora da legislação pertinente, nem mesmo é suficiente que aplique as benesses elencadas como obrigatórias na LC nº 123/2006, mas também é preciso que utilize outros recursos que lhe são facultativos pela lei, visando efetivamente favorecer as MPE'S locais e regionais e ainda que propicie aos licitantes locais capacitação visando que estes estejam aptos à atender as exigências da administração pública e assim possam oferecer a melhor proposta.

Assim, além de trabalhos de ordem interna é necessário que o poder público estabeleça um diálogo mais próximo com os fornecedores locais e relação à sua participação em licitações, o que pode ser feito utilizando-se das ações a seguir propostas.

4.1.b.a Utilização do disposto no § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006

Uma das formas de se possibilitar uma maior participação das pequenas empresas nas compras públicas municipais é implantando nos editais de licitação do município a possibilidade de preferencia de contratação de empresas locais, conforme assim prevê o § 3º do art. 48, segundo o qual, justificadamente, a administração pública poderá estabelecer a prioridade de contratação para as MPE'S sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC nº 123/2006).

A princípio a administração deve contratar a empresa que ofertar o menor valor na licitação, porém quando se tratam de licitações para exclusiva participação de MPE'S e também de microempreendedores individuais, havendo a previsão em edital de obediência ao dispositivo acima mencionado, ainda que a empresa local não tenha o menor preço poderá ser a contratada pela administração, desde que seu preço esteja em até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

Aplicando um exemplo prático, vejamos a seguinte situação hipotética: se em uma licitação para aquisição de material de expediente (papel A4, canetas, clips, etc.) a licitante vencedora apresenta para o lote licitado o valor de R\$ 1.000,00 (mil

reais), mas ela está localizada em outro Município, havendo uma empresa local que ofereça proposta até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), ainda que não seja o menor preço válido, ela poderá ser a contratada em razão da preferência de contratação de empresa local estabelecida em Lei.

Porém, em obediência ao princípio da vinculação ao Edital (art. 3º da Lei geral de Licitações), tal preferência deverá estar prevista no edital da referida licitação e a mesma deverá ser destinada à exclusiva participação de ME/EPP/MEI.

4.1.b.b Sugestão de realização de treinamentos com foco em licitações destinados aos fornecedores locais e regionais

Pela análise realizada nos processos licitatórios do município de Agudos do Sul (quadros 07 e 08), bem como pela experiência da autora do presente trabalho no setor de licitações desde o ano de 2015 como parecerista jurídica, sabe-se que comumente as pequenas empresas são inabilitadas nas licitações ou terem suas propostas desclassificadas, em razão de pequenos detalhes que deixam de observar no edital.

Infelizmente é realidade o fato de que os pequenos negócios locais, em Municípios de pequeno porte como é o caso do Município de Agudos do Sul/PR, não buscam qualquer capacitação e qualificação para atendimento do mercado público. Também se observa que as empresas enquadradas como MPE'S desconhecem as condições do tratamento favorecido e diferenciado que a Lei lhes confere, ou quando conhecem não sabem como utilizar tais benefícios a seu favor.

Portanto, o que se propõem é um treinamento direcionado aos fornecedores sobre a forma correta de organizar a documentação de habilitação e a correta elaboração da proposta de preços, visando a participação destas nas licitações sem que sejam inabilitadas ou desclassificadas por pequenos detalhes.

Considerando o que disse Nogueira (1990) é possível que as necessidades de treinamento sejam determinadas pelo confronto entre o está acontecendo atualmente e o que deveria acontecer no futuro, pois bem, se no presente se nota uma baixa participação das MPE'S locais e regionais nos certames licitatórios é preciso empregar esforços no sentido de criar meios de ampliar a participação destas pequenas empresas nos certames licitatórios do município e a realização de

treinamentos sobre a correta participação em uma licitação pode sim ser uma ferramenta chave para alcançar tal ampliação.

Uma vez que um curso com foco em licitações, pode se pautar em questões específicas, como as condições de habilitação e exigências de propostas de preços que são comumente fixadas nos editais do município, o referido treinamento pode ser preparado e apresentado pelo órgão jurídico do município, com o apoio do departamento de compras e licitações.

Ressalta-se que essa proposta poderá dar bons resultados, pois a partir do momento que os fornecedores conhecem seus direitos, sabem como se aproveitar deles e aprendem a organizar documentação de habilitação e elaborar uma boa e correta proposta de preços, passarão a ter muito mais chances de vencer os processos licitatórios realizados pelo órgão municipal.

4.1.1 Plano de aplicação

Para que todas as ações sugeridas sejam colocadas em prática é necessário que o município estabeleça a implantação das mesmas por meio de um projeto/programa que vise à ampliação da participação das MPE's nas licitações realizadas pela Administração Municipal de Agudos do Sul.

Será necessário que a Secretaria de Administração, da qual faz parte o Departamento de Compras e Licitações, defina quais serão os servidores envolvidos no projeto/programa e que estes elaborem um cronograma de implantação das ações sugeridas, definindo prazos e metas a serem cumpridas para cada etapa proposta.

A elaboração de um planejamento anual de compras públicas municipais poderá ser elaborada pelo próprio departamento de compras e licitações, realizando reuniões com os secretários municipais responsáveis pela organização das despesas em cada secretaria, é possível realizar um levantamento de quais as necessidades previstas para o exercício, determinando quais itens e/ou serviços e em quais quantidades serão necessários para atendimentos das demandas de cada pasta.

Após esse levantamento, uma vez que o departamento de compras e licitações tem o controle sobre os prazos de vencimentos de contratos e de ARPs,

de forma que sabem quando será necessário programar uma nova licitação para suprir a que está se findando, é possível estabelecer datas estimadas para a realização de cada certame.

Findo o levantamento de objetos a serem licitados, bem como quais as quantidades e em qual período deverá ocorrer a licitações, poderá ser elaborada uma planilha pelo departamento de compras e licitações onde constem tais informações, de forma simples e objetiva, a fim de ser disponibilizada às MPE`S locais e regionais, a que pode se dar por meio da página oficial do município na internet, bem como nas redes sociais institucionais e por meio do jornal local utilizado como meio de imprensa pela administração municipal.

A elaboração de um planejamento de compras até a fase de sua divulgação pode demorar em torno de 03 (três) a 04 (quatro) meses, tendo em vista que demanda a realização de reuniões nas 06 (seis) secretarias municipais, bem como necessita de verificação a ser feita pela equipe de licitações quanto aos prazos de ARPs e contratos que estejam se findando e que virão a se findar em breve, para que seja possível a elaboração da planilha contendo os objetos e as datas estimadas para os certames licitatórios.

A recomendação é que esse processo ocorra no último quadrimestre do ano, assim, ao iniciar o próximo exercício será possível divulgar de forma antecipada esse calendário de licitações para que os interessados possam se preparar e estejam aptos a participar de uma licitação quando chegar a data marcada para a mesma.

Em relação aos treinamentos direcionados aos servidores, em especial aos que atuam no departamento de compras e licitações, os mesmos podem ser realizados de forma on line por meio da Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujo acesso se dá pela página eletrônica da referida Corte de Contas, bem como podem ser realizados na sede do próprio TCE/PR ou em instituições por ele indicadas, quando são disponibilizadas as capacitações presenciais sobre licitações e contratos administrativos.

Assim como os treinamentos realizados por meio do TCE/PR são gratuitos, o município pode também contar com a Procuradoria Geral Municipal para desenvolvimento de capacitações específicas e gratuitas acerca dos aspectos das legislações pertinentes aos temas, tais cursos podem ser realizados utilizando-se da

própria estrutura física do prédio da prefeitura municipal, seja na sede administrativa ou da secretaria de educação que possui amplo auditório no município.

Quanto ao prazo, os cursos a serem elaborados e ministrados pela Procuradoria Geral do município dependem da disponibilidade de horários dos profissionais que atuam no setor, mas podem ser programados e realizados em curtos espaços de tempo. Já os cursos do TCE/PR acontecem com bastante frequência, de modo que mensalmente são lançados novos cursos e disponibilizados para inscrição na página oficial do referido Tribunal.

Em relação à recomendação quanto a utilização do disposto no § 3º do art. 3º do art. 48 da LC nº 123/2006, esta proposta pode ser acatada e implantada de imediato, bastando que se obtenha a autorização da secretaria responsável por administração e finanças no município de Agudos do Sul e que na elaboração dos editais de licitação que sejam destinadas à exclusiva participação de MPE se inclua cláusula estabelecendo a preferência de MPE local, nos casos em que esta tenha o preço até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido ofertado por MPE de outro município.

O prazo mínimo que levaria para aplicação deste dispositivo legal, após a autorização da secretaria de administração e finanças, seria de 08 (oito) dias úteis entre a data do aviso da licitação e a data de realização da mesma, tendo em vista que esse é o menor prazo estabelecido em lei para divulgação de um edital, conforme a lei do pregão.

Por fim, quanto à sugestão de capacitação voltada aos fornecedores locais e regionais, considerando que tais cursos podem ser desenvolvidos pela Procuradoria Geral do Município com o apoio do departamento de compras e licitações, dependerá da disponibilidade dos profissionais que atuam nos respectivos setores bem como da demanda de atividades que tenham os mesmos

Estima-se que em um prazo médio de 03 (três) a 04 (quatro) meses seja possível a elaboração do treinamento, bem como seja promovida a divulgação do curso e que se procedam às inscrições dos interessados.

Quanto ao local a ser utilizado, poderá ser utilizada a própria estrutura física do município, ou então no auditório da Secretaria de Educação ou mesmo no espaço físico da Câmara Municipal de Vereadores, de forma que esta proposta é

também vantajosa à administração pública na medida em que não exige o emprego de investimentos financeiros para sua implantação.

4.1.2 Recursos

Os recursos necessários serão principalmente os recursos humanos já disponíveis na administração municipal, ou seja, as ações sugeridas poderão ser implantadas pelos próprios servidores que hoje atuam nos setores que tem envolvimento com as licitações, não havendo necessidade de contratação de pessoal terceirizado para desenvolvimento e implantação das sugestões em apreço.

O planejamento poderá ser elaborado pela equipe de licitações, contando com o envolvimento dos secretários de cada pasta, não sendo necessária mão de obra além desta para sua implantação.

Salienta-se que a proposta que sugere a realização de treinamentos voltados à capacitação da equipe de licitações não se traduz propriamente em necessidade de investimento ou gastos pela administração municipal, tendo em vista que a realização de treinamentos poderá ser feita mediante a participação dos servidores nos diversos cursos gratuitos que oferece o Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR, por meio de sua Escola de Gestão Pública, a qual oferece inclusive cursos on line, assim como a própria Procuradoria Geral do município, tendo em vista o conhecimento e a atividade jurídica do órgão, elabore e execute tais capacitações, sem gerar custos à administração e sem necessidade de contratação de terceiros.

A mão de obra própria também poderá ser utilizada para elaboração e aplicação do treinamentos direcionados aos fornecedores locais, visto que com o conhecimento e a experiência que têm os servidores do departamento de compras e licitações, em decorrência das situações que acompanham em seu dia a dia e que entendem ser as maiores responsáveis pela inabilitação das empresas locais ou pela desclassificação de suas propostas de preços, assim como o conhecimento jurídico da Procuradoria Geral, podem oferecer a capacitação ao público externo sem a necessidade de contratação de terceiros.

A implantação de dispositivos específicos da LC nº 123/2006 nos editais de licitação também necessita apenas da mão de obra dos servidores que atuam no

departamento de compras e licitações, visto que são eles os responsáveis pela elaboração e divulgação de editais de licitação.

A divulgação das ações também pode ser feita por meio das redes sociais oficiais utilizadas pelo município e pela página oficial na internet, qual seja, www.agudosdosul.pr.gov.br.

4.1.3 Resultados esperados

Caso o município opte por implantar as ações propostas, espera-se e acredita-se que em um médio espaço de tempo, em torno de 06 (seis) meses é possível se verificar um significativo aumento no número de empresas locais e regionais enquadradas como MPE participando dos certames licitatórios realizados pelo órgão municipal.

Ademais, a intenção é que as empresas enquadradas como ME/EPP/MEI além de ampliarem sua participação nas licitações municipais, tenham condições e estejam capacitadas para se tornarem vencedoras dos referidos certames, revertendo o quadro atual nos certames, no qual a grande maioria das licitações é vencida por empresas distantes, que acabam por gerar renda e emprego bem longe do Município.

A partir do momento em que for possível aumentar o número de empresas locais e regionais que participem e que tenham condições de vencer os certames licitatórios no município de Agudos do Sul/PR, essa ampliação estará contribuindo com o crescimento e desenvolvimento do município como um todo, pois se as empresas localizadas em uma cidade se desenvolvem e crescem o município acompanha esse crescimento, ao passo que se eleva sua arrecadação tendo em vista uma maior geração de renda e emprego decorrente do fomento das MPE locais e regionais.

4.1.4 Riscos ou problemas esperados e medidas preventivo-corretivas

É fato que todo e qualquer projeto/programa apresenta um risco de ser ineficaz e/ou ineficiente, podendo não funcionar como esperado em um primeiro momento, principalmente quando se trata de mercado público e quando a maior

necessidade de recursos é de pessoal, pois os recursos tecnológicos ficam em segundo plano, tendo em vista que todas as ações propostas se destinam a realização de ações que poderão ser executadas pelos servidores envolvidos em licitações e por meio de meios bastante simples de divulgação, como a utilização da própria página do município na internet, as redes sociais institucionais e o jornal de circulação local.

Será necessário que o projeto/programa conte com a participação de servidores engajados no objetivo de aumentar a demanda de empresas locais e/ou regionais nos certames licitatórios, por meio da secretaria de administração que deverá andamento sobre todas as ações propostas neste trabalho, a fim de verificar o cumprimento de prazos a serem definidos no projeto/programa de implantação e das metas estabelecidas.

Será preciso que em um período médio de 06 (seis) meses, a secretaria afeta verifique se a equipe destinada a condução do mesmo apresentou resultados, não se identificando o engajamento da equipe inicialmente designada, ou então, se concluindo que esta equipe necessita de apoio da administração pública para condução de seus trabalhos, as definições iniciais do projeto ou programa precisaram ser revistas e realinhadas com a equipe.

Será também necessária uma análise quanto ao número de fornecedores interessados em participar do projeto/programa, caso seja um número pequeno, será necessária uma nova estratégia, como por exemplo, a realização de campanhas específicas visando incentivar tal participação.

5 CONCLUSÃO

Considerando a relevância que atualmente têm as empresas enquadradas como ME/EPP e como MEI no mercado brasileiro, bem como em razão da necessidade de o poder público implantar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das pequenas empresas é que a elaboração deste trabalho buscou propor à administração pública do Município de Agudos do Sul/PR, a implantação de ações internas e externas, cujo objetivo é possibilitar a ampliação da participação dos pequenos negócios locais e regionais nas compras públicas municipais, como forma de fomento ao crescimento de tais empresas.

As ações que foram propostas objetivam aumentar o número de compras e contratações do município a serem realizadas com as MPE`S locais e regionais, visto que atualmente a participação destas nas compras públicas municipais é bastante reduzida, conforme fora demonstrado no tópico 3, o qual abordou o diagnóstico do problema.

Caberá ao poder público municipal, ao acatar as sugestões descritas no presente trabalho, se empenhar em implantar projeto/programa específico que, ao formar uma equipe com atribuições específicas para o desenvolvimento das ações, possibilite a realização das mesmas.

Será necessário que a secretaria de administração e finanças, na qual faz parte o departamento de compras e licitações, realize um acompanhamento das ações a serem implantadas, a fim de fiscalizar a execução do projeto/programa e mensurar a ampliação da participação das MPE`S nas licitações do órgão municipal.

Conclui-se que a possibilidade de ampliação do acesso aos mercados pode contribuir para o desenvolvimento econômico das MPE`S locais e regionais, o que leva o município a crescer como um todo, na medida em que quando uma empresa local se desenvolve e amplia suas atividades, conseqüentemente poderá gerar mais empregos e renda no município, auxiliando no atendimento de interesses públicos, como o combate ao desemprego e favorecendo, portanto, a cidade de um modo geral.

REFERÊNCIAS

AGUDOS DO SUL. Lei Municipal nº 409, de 19 de dezembro de 2007. **Dispõe sobre a criação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Agudos do Sul e regula o regime jurídico municipal.** Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/agudos-do-sul/lei-ordinaria/2007/41/409/lei-ordinaria-n-409-2007-dispoe-sobre-a-criacao-do-estatuto-dos-servidore>> Acesso em: 25. Fev. 2019. Disponível somente em arquivos físicos do município. Acesso em: 17. Fev. 2019.

AGUDOS DO SUL. Lei Municipal nº 513, de 09 de junho de 2010. **Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/agudos-do-sul/lei-ordinaria/2010/52/513/lei-ordinaria-n-513-2010-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-as-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006?q=513> > Acesso em: 25. Fev. 2019.

AGUDOS DO SUL. Lei Municipal nº 907, de 07 de dezembro de 2018. **Lei Orçamentária Anual – LOA. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.** Disponível somente em arquivos físicos do município. Acesso em: 17. Fev. 2019.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso De Direito Administrativo Brasileiro.** 26ª ed., São Paulo: Malheiros, 2008.

BOHLANDER, A.; SNELL, S.; SHERMAN, A. **Administração de Recursos Humanos.** Tradução de Maria Lúcia G. Leite. São Paulo: Thomson, 2003.

BRASIL. Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm>>. Acesso em: 29. Out. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996,**

e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 29. Out. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. **Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 29. Out. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 29. Out. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 29. Out. 2018.

CAETANO, Marcello. **Princípios Fundamentais de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro: Forense. 1997.

CERTO, S.C.; PETER, J.P. **Administração Estratégica: planejamento e implantação da estratégia.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2005.

GARCIA, Maria. **Estudos Sobre a Lei de Licitações e Contratos.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades.** Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/aquidos-do-sul/panorama>>. Acesso em: 25. Fev. 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão (Comentários à legislação do Pregão comum e eletrônico).** 2. ed. São Paulo: Dialética, 2003.

MATIAS-PEREIRA, José. Curso de Administração Pública: foco nas instituições e ações governamentais. São Paulo: Atlas, 2008.

MARQUES, José Roberto. **O que é treinamento?** Disponível em: <<https://www.jrmcoaching.com.br/blog/o-que-e-treinamento/>>. Acesso em: 24. Fev. 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo.** São Paulo: Malheiros. 1990.

MUKAI, Toshio. **As Normas Gerais Sobre Licitações e Contratos**. Suplemento Jurídico. São Paulo: Cedro/DER, n. 136/15.

NEGRELLI, João Airton. Controlador Interno. Município de Agudos do Sul, 2019.

NOGUEIRA, P.R. **Identificação das Necessidades de Treinamento: Um estudo sobre os efeitos da posição hierárquica**. 1980. 132 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Brasília, Brasília.

OLIVEIRA, D. P. R. de. **Planejamento Estratégico: conceitos, metodologia e práticas**. São Paulo: Atlas, 2004.

Portal do Empreendedor – MEI. Disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>. Acesso em: 30. Out. 2018.

SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos. QUEIROZ, João Eduardo Lopes. **Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense. 2015.

SANTOS, Luiz Fernando Barcellos dos. **Evolução do Pensamento Administrativo**. Curitiba: InterSaberes, 2013.

SEBRAE. **Anuário do trabalho nos pequenos negócios: 2016**. 9.ed / Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos [responsável pela elaboração da pesquisa, dos textos, tabelas, gráficos e mapas]. São Paulo- SP: DIEESE, 2018.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). **Compras Públicas: um bom negócio para a sua empresa**. Brasília: Sebrae, 2017. Disponível em: <<http://www.comprapr.com.br/arquivos/7782.pdf>>. Acesso em: 26. Fev. 2019.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). **Perfil das micro e pequenas empresas 2018**. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ro/artigos/perfil-das-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-2018,a2fb479851b33610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 25. Jan. 2019.

SERTEK, Paulo. GUINDANI, Roberto Ari. MARTINS, Tomas Sparano. **Administração e Planejamento Estratégico**. Curitiba: InterSaberes, 2012.

ZUEGUE, Rodrigo Bail. Chefe do Departamento de Tributação. Município de Agudos do Sul, 2019.

ANEXOS

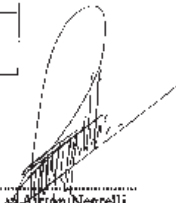
ANEXO 1 – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO ENVOLVENDO A ORGANIZAÇÃO

ANEXO 2 – LEVANTAMENTO DE DADOS CONTROLE INTERNO DE AGUDOS DO SUL

ANEXO 2 – LEVANTAMENTO DE DADOS CONTROLE INTERNO DE AGUDOS DO SUL

ANO	TOTAL GASTO COM FORNECEDORES DE PRODUTOS (Material de consumo, material permanente, etc)	TOTAL GASTO COM SERVIÇOS (reparos, terceirizados, instrutores dos projetos, etc)	TOTAL GASTO COM OBRAS	TOTAL GASTO COM ME/EPP/MEI	TOTAL GASTO COM FORNECEDORES DO MUNICÍPIO (ME/EPP/MEI)
2017	Mat. consumo: 1.767.583,55 Mat. Permanente: 619.252,10 Soma: 2.386.835,65	3.971.998,29	123.357,76	4.520.939,61	1.365.164,23
2018	Mat. consumo: 1.668.125,04 Mat. Permanente: 809.718,82 Soma: 2.477.843,86	4.658.744,15	133.179,92	5.527.492,12	1.621.372,51

ANO	TOTAL PREVISTO NA LOA PARA PRODUTOS (Material de consumo, material permanente, etc)	TOTAL PREVISTO NA LOA PARA (reparos, terceirizados, instrutores dos projetos, etc)	TOTAL PREVISTO NA LOA PARA OBRAS
2019	Mat. consumo: 3.806.147,00 Mat. Permanente: 3.028.610,00 Soma: 6.834.757,00	6.523.237,00	1.403.670,00


 J. Wilson Negrelli
 Controlador - CRC/PR 23.334/D-0
 CPF: 257.698.786-87